

ACÓRDÃO Nº 457/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.108/2018-6.
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25) e Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre, como então servidora do INSS junto à gerência executiva de Maceió – AL, além de Damião Beltrão Ferreira, como terceiro desvinculado ao INSS, diante da irregular concessão de benefícios previdenciários e da subsequente produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 95.630,19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis (Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira), nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria das Dores Silvestre e de Damião Beltrão Ferreira, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “c” e “d”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da aludida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Rosa Alves da Costa em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
221,66	7/8/2006
350,00	1º/9/2006
350,00	2/10/2006
350,00	1º/11/2006
350,00	1º/12/2006
350,00	4/1/2007
350,00	2/2/2007
350,00	2/3/2007
350,00	2/4/2007
380,00	2/5/2007
380,00	1º/6/2007
380,00	3/7/2007
380,00	1º/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	2/10/2007
380,00	1º/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	3/1/2008

380,00	1º/2/2008
380,00	4/3/2008
415,00	3/4/2008
415,00	2/5/2008
415,00	2/6/2008
415,00	3/7/2008
415,00	5/8/2008

9.2.2. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Solange Alves Siqueira em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
93,33	10/04/2007
380,00	9/5/2007
380,00	14/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	8/8/2007
380,00	11/9/2007
380,00	11/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/0/2008
380,00	25/1/2008
380,00	25/2/2008

9.2.3. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Verônica da Silva em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
303,33	5/4/2007
350,00	5/4/2001
380,00	2/5/2007
380,00	1/6/2007
380,00	2/7/2007
380,00	1/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	1º/10/2007
380,00	1º/10/2007
380,00	3/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	6/2/2008
380,00	4/3/2008
415,00	1º/4/2008
415,00	5/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	4/7/2008
415,00	5/8/2008

9.2.4. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Nazaré Fontes Cabral em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
38,00	19/11/2007

380,00	19/11/2007
380,00	12/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	4/3/2008

9.2.5. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Orlando Carlos dos Santos pelos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
50,66	17/8/2007
380,00	17/8/2007
380,00	4/9/2007
380,00	15/10/2007
380,00	16/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.6. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Salete de Araújo da Silva em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
175,00	15/12/2006
350,00	15/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/5/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.7. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Tereza Silva dos Santos em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
38,00	22/11/2007
380,00	22/11/2007

380,00	13/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	4/3/2008

9.2.8. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Paulo da Silva em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
245,00	5/09/2006
350,00	4/10/2006
350,00	6/11/2006
350,00	6/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	5/2/2007
350,00	5/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	7/5/2007
380,00	5/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	8/2/2008
380,00	5/3/2008
415,00	3/4/2008
415,00	6/5/2008
415,00	4/6/2008
415,00	3/7/2008
415,00	5/8/2008

9.2.9. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Valdemar Pereira em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
315,00	22/8/2006
350,00	8/9/2006
350,00	6/10/2006
350,00	8/11/2006
350,00	7/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	8/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	8/8/2007
380,00	12/9/2007

380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação;

9.5. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.5 deste Acórdão; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 6/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-06/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral